



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 021/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ. 34.274.233/0046-04, objeto do **Processo n.º 190.000.836/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **EPTG QS 01 LOTE 01, RUA ARAÇA, - RA XX- ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Quando do término da instalação, antes do vencimento desta Licença, o interessado deverá requerer Licença de Operação, conforme o §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 2) O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
- 3) Apresentar análise de passivo ambiental para os parâmetros de BTEX e HPA para solo e água subterrânea (prazo de 90 dias);
- 4) Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13.784 (**pós-reforma**);
- 5) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
- 6) Apresentar o Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (**pós-reforma**);
- 7) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 8) Instalar monitoramento intersticial;
- 9) Instalar área de lavagem, de acordo com as normas técnicas da ABNT e exigências deste Instituto (canaletas de contenção ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, instaladas dentro da projeção da cobertura);
- 10) Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo - SAO, no caso de tanque aéreo. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
- 11) Instalar câmaras de contenção nos acessos à boca de visita dos tanques e descargas seladas;
- 12) Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
- 13) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana –SLU;
- 14) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
- 15) Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
- 16) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (pós-reforma);

- 17) Apresentar certificação da empresa que irá executar a obra emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
- 18) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 19) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 20) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 21) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

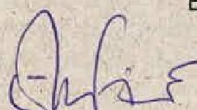
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Abril de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de Abril de 2010.


(ASSINATURA)

EMIR DANTAS DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)